



SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE
CNPJ 06.096.247/0001-30

Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR

ANEXO I

PORTARIA 001/2025

REGRAS PARA ELEIÇÕES 2025 – BIÊNIO 2026/2027

O Sindico/Presidente do Condomínio Residencial Riviera do Poente, Sociedade Civil Residencial Poente, empossado em 01/01/2024, conforme Ata de Assembleia de Eleições, Mesa Eleitoral e Apuração, de 05/11/2023, para o mandato de 01/01/2024 a 31/12/2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Convenção de 02.12.2018 e pelo Estatuto de 12/11/2017, baixa esta Portaria em razão da necessidade de organização das **Eleições 2025 para biênio 2026/2027**, a ser realizada no dia **16/11/2025 (domingo)**, das **11h00 às 13h00**, a fim de regulamentar as eleições:

ARTIGO 1º:

I–As inscrições de Chapas: Deverão ser realizadas por meio de protocolo de forma presencial, na Portaria do Condomínio, em duas vias assinadas por todos os membros, datadas em sua entrega e recebimento, entre **os dias 16/10/2025 e o dia 02/11/2025**, a qual passarão por deferimento ou indeferimento em até 3(três dias) e direito a recurso em até 5 dias (vide Artigo 4º), após publicada na Portaria do Condomínio/Sociedade e Site www.rivieradoponte.com.br;

II – Data e horário das eleições, votação: 16/11/2025 - das 11h00 às 13h00;

III – Forma de votação: Cédulas Definidas por Mesa Eleitoral e votação por escrutínio secreto; Por tratar-se de eleições o voto é facultativo, universal e através do escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento de identidade emitido por órgão oficial válido no território nacional;

IV – Local ou locais em que serão instaladas as mesas receptoras para o voto: Clube do Poente/Salão de Festas;



SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE
CNPJ 06.096.247/0001-30

Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR

V – Local, data e horário, para apuração dos votos; Clube do Poente/Salão de Festas, 16/11/2025, das 13h00 às 15h00;

VI – Outras informações úteis para a realização do pleito:

- a) Considerando o tempo de formalização de cédulas e organização das eleições, não serão aceitas inscrições ou alterações de chapas após o período determinado, mesmo que a chapa anterior inscrita for indeferida por erro pelo atual Síndico, dentro do prazo dos 03(três) dias para deferimento após recebida expressamente pelo mesmo.
- b) Não serão aceitas chapas sem assinatura de algum membro participante.
- c) Poderá haver inscrição de Conselho Fiscal independente da Chapa de Administração.
- d) A chapa de Conselho Fiscal com os 4 (quatro) membros exigidos, poderá ser apresentada no mesmo documento da Chapa de Administração (Síndico e Vice Síndico) ou em separado.
- e) Por força de Convenção e do inciso II do Artigo 37 do Estatuto de 12/11/2017 e do Inciso “I” do Artigo 50 da Convenção de 02/12/2018, não poderão fazer parte de Chapa de Conselho Fiscal, o Síndico e Vice Síndico da Administração anterior.
- f) Há outras restrições e impedimentos para membros a compor chapas como: Inadimplência e parentesco do síndico anterior e outras no Artigo 3º desta Portaria.

ARTIGO 2º: O registro da chapa deve conter, sob pena de não aceitação e indeferimento sumário pelo Síndico:



SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE
CNPJ 06.096.247/0001-30

Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR

- I – Denominação da Chapa: (Nome da Chapa);
- II – Síndico: Nome Completo, CPF, Assinatura;
- III – Vice síndico: Nome Completo, CPF, Assinatura; e, junto ou em separado;
- IV – Conselho Fiscal: (Nome da Chapa do Conselho)
 - a) Presidente: Nome Completo ,CPF, Assinatura;
 - b) Primeiro Membro: Nome Completo, CPF, Assinatura;
 - c) Segundo Membro: Nome Completo, CPF, Assinatura;
 - d) Suplente: Nome Completo, CPF, Assinatura.

ARTIGO 3º: Poderão integrar as chapas de Administração ou de Conselho, Sócios/Condôminos que: I – São proprietários de fato, de direito e seus respectivos cônjuges; II – Adimplentes com as obrigações do Condomínio, condição esta que deve permanecer até a data do pleito das eleições; III – Não esteja inscrito em outra chapa.

Parágrafo único – Cônjuges não podem integrar a mesma chapa ou chapas distintas, devendo respeitar o art. 18 e incisos da Convenção de 02/12/2018.

ARTIGO 4º: Contra a decisão do Síndico quanto à inscrição de Chapas, cabe recurso ao mesmo, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis da decisão proferida, o qual deve decidir o recurso no mesmo prazo a contar do recebimento do recurso.

ARTIGO 5º: Direito a Voto:

- I) Terá direito a voto, sócio(a) proprietário de lote com contrato de compra e venda efetivado 24 horas antes do pleito eleitoral ou de seu cônjuge ou filho(a), herdeiro(a) nas mesmas condições do prazo da propriedade adquirida, e desde que em dia com suas obrigações.
- II) Não terá direito a voto, sócio que comparecer à mesa de votação em situação de embriaguez aparente.
- III) Conforme o Art. 18 da Convenção – Nas Assembleias Gerais os votos corresponderão às unidades autônomas de datas ou lotes que constituem o Condomínio, tendo o Condômino tantos votos quantas forem às unidades a ele pertencentes.
 - a) – Havendo copropriedade na unidade autônoma deverão os comunheiros indicar um para representá-los junto ao Condomínio.



SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE
CNPJ 06.096.247/0001-30

Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR

- b) – São equiparados aos proprietários, os promitentes compradores e os cessionários de direitos relativos às unidades autônomas.

ARTIGO 7º: Forma de apuração dos votos:

- I - Encerrada a votação às 13h00, a mesa eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) membros, obrigatoriamente por Condôminos em dia com suas obrigações, não podendo nenhum destes ser integrantes de chapas concorrentes ao pleito. efetivará a apuração dos votos, preenchendo os dados, constando em Ata e assinando, publicando em até às 24 horas no Edital Físico da Portaria do Condomínio e na pagina da internet (site) www.rivieradopoente.com.br, como segue: a) Total de Cédulas disponibilizadas; b) Total de Cédulas utilizadas; c) Total de Votos Válidos; d) Total de Votos em Branco; e) Total de Votos Nulos; f) Total de Votos em cada Chapa; g) Formulário de Apuração dos Votos e percentuais; e h) Ata de Apuração da Mesa Eleitoral, contendo o preâmbulo, composição da Mesa, demais dados exigidos nesta Convenção, declarando o resultado das eleições e a chapa vencedora do pleito, por publicidade em edital físico fixado na portaria e sítio do Condomínio.

Parágrafo Único: Contra a decisão da Mesa Eleitoral e de Apuração cabe recurso ao seu Presidente, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis da decisão proferida, o qual deve decidir o recurso no mesmo prazo a contar do recebimento do mesmo.

ARTIGO 8º: A posse dos órgãos de Administração do Condomínio Residencial Riviera do Poente: Síndico, Vice Síndico e do Conselho Fiscal, dar-se-á no dia 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Para fins de legalidade e administração financeira, os cargos eleitos diante da Convenção de 02/12/2018 do Condomínio Residencial Riviera do



SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE
CNPJ 06.096.247/0001-30

Rodovia PR-090 – Alvorada do Sul - PR

Poente correspondem aos cargos do Estatuto da Sociedade Civil Residencial Poente de 12/11/2017, na seguinte forma:

- I – Síndico** do Condomínio Residencial Riviera do Poente será equivalente ao **Presidente** da Sociedade Civil Residencial Poente;
- II – Vice Síndico** do Condomínio Residencial Riviera do Poente será equivalente ao **Vice- Presidente e Primeiro Tesoureiro** da Sociedade Civil Residencial Poente;
- **Presidente do Conselho Fiscal** do Condomínio Residencial Riviera do Poente será equivalente ao **Primeiro Membro do Conselho Fiscal** da Sociedade Civil Residencial Poente;
- III - Primeiro Membro do Conselho Fiscal** do Condomínio Residencial Riviera do Poente será equivalente ao **Segundo Membro do Conselho Fiscal** da Sociedade Civil Residencial Poente;
- V- Segundo Membro do Conselho Fiscal** do Condomínio Residencial Riviera do Poente será equivalente ao **Terceiro Membro do Conselho Fiscal** da Sociedade Civil Residencial Poente;
- VI - Suplente do Conselho Fiscal** do Condomínio Residencial Riviera do Poente será equivalente aos **três suplentes do Conselho Fiscal** da Sociedade Civil Residencial Poente.

ARTIGO 9º: Fica autorizada a campanha, publicidade e propaganda das chapas, exceto a fixação de materiais nas áreas comuns internas do Condomínio e locais de votação e apuração dos votos, sendo proibida a “Boca de Urna”.

ARTIGO 10: Na ausência de normas expressas nesta Portaria, inclusive referente à publicidades e propagandas de chapas, aplica-se a legislação eleitoral, no que couber.

ARTIGO 11: Publique-se em Edital da Portaria do Residencial e no Site, conforme prevê o Artigo 16 da Convenção.

Alvorada do Sul/PR, 15 de outubro de 2025.

REGINADO APARECIDO BURHOFF
Síndico/Presidente